Lei nº 1463 de 2-12-59.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 08/10/01

Roberta Alves

FUNCIONÁRIO

DATA 25/11/59

PROJETO DE LEI Nº 162/59

ASSUNTO: Concede o auxílio de cr$ 300.000,00 ao Centro de Estudos e Recreação do Magistério do Ceará (Cempre)

VEREADOR Myrtes Campos

LEI Nº 1463 DE 2/12/59 sancionada

DIOM Nº 1774 DE 9/12/59

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 014631959
Projeto: 01621959
Autor: MYRTES CAMPOS
Assunto: CREDITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1463, DE 2 DE Dezembro DE 1959.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Concede o auxílio de Cr$30.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Prefeito Municipal a // conceder o auxílio de TRINTA MIL CRUZEIROS (Cr$30.000,00), a / fim de auxiliar o Centro de Estudos e Recreação do Magistério / Primário do Ceará (CERMAPCE), na sua próxima participação ao // V CONGRESSO DAS PROFESSORAS PRIMÁRIA, a realizar-se no Recife.

Parágrafo 1º - O auxilio supra deverá ser entregue, de / uma só vez, á tesoureira da Associação.

Parágrafo 2º - O auxilio de que trata esta lei terá vi-/ gôncia nêste exercício e no de 1960.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 2 DE Dezembro DE 1959.

Décio Bonfim Nascimento

PREFEITO

Raimundo Moura Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Projeto de lei nº 162/59.

Concede o auxílio de Cr$ 30.000,00, para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr.Prefeito Municipal a conceder o auxilio de Cr$30.000,00, a fim de auxiliar o Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário do Ceará (CERMSPCE), na sua próxima participação no V. Congresso das Professoras Primárias, a realizar-se em Recife.

Parágrafo 1º - O auxilio supra deverá ser entregue, de uma só vez, á tesoureira da Associação.

Paragrafo 2º - O auxilio de que trata êste lei terá vigência nêste exercício e no de 1960.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de novembro de 1959.

Mirtes Campos
Vereadora.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Justificativa

O Centro tem por finalidade o amparo ás professoras primárias do Ceará em suas necessidades financeiras.

Promove, entre suas associadas, a melhoria de conhecimentos através de livros de sua biblioteca, que sempre necessita atualisação.

Instituição considerada de utilidade pública e com relevantes serviços prestados ás professoras e consequentemente á coletividade pela elevação de seu nivel cultural, o Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primario do Ceará, é merecedor da admiração e de ajuda dos poderes constituidos. Justa é, portanto, que dentro de suas possibilidades, o Poder Municipal coopere com o Centro, que tantos beneficios tem prestado. Esta ajuda destina-se, portanto, ao custeio da viagem de professores cearenses ao V. Congresso de Professores Primários, em Recife, a realizar-se no periodo de 17 a 24 de janeiro p. vindouro.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Dê-se ciência ao interessado
Em 26/11/59.
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 29 /59 ao Projeto de lei nº 162/59.

Está em estudo nesta Comissão o Projeto de lei sob nº 162/59, de autoria da vereadora Virtes Campos, que autoriza o sr.Prefeito Municipal a conceder o auxilio de Cr$30.000,00, a fim de custear as despêsas do Centro / de Estudos e Recreação do Magistério Primário do Ceará//, na sua próxima viagem ao V.Congresso das Professoras Primárias, a realizar-se em Recife.

Sendo a CERMAPCE uma instituição considerada de utilidade pública e com relevantes serviços prestados / ás professoras e, consequentemente, á coletividade, pela / elevação deseu nível cultural, o Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário do Ceará é merecedor de admiração e da ajuda dos poderes constituidos. Justo é, portanto, que , dentro de suas possibilidades, o Poder Municipal coopere com o Centro, pelo que, somos pela aprovação integral do / projeto em referência.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em / 26 de novembro de 1959.

Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 162/59.

Concede o auxílio de Cr$30.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica autorizado o sr.Prefeito Municipal a conceder o auxílio de TRINTA MIL CRUZEIROS (CR$30.000,00), a fim de auxiliar o Centro de Estudos e Recreação do Magistério Primário do Ceará ..... (CERMAPCE), na sua próxima participação ao V CONGRESSO DAS PROFESSORAS PRIMÁRIA, a realizar-se no Recife.

Parágrafo 1º - O auxílio supra deverá ser entregue, de uma só vez, á tesoureira da Associação.

Parágrafo 2º - O auxílio de que trata esta lei terá vigência nêste exercício e no de 1960.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 27 de novembro de 1959.

Antonio Costa Filho — Presidente

José Martins — Relator

José Sampaio de Lima